

Gestão Municipal da Saúde: o controle exercido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Municipal management of health: the (Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará) control.

Leni Lúcia Leal Nobre¹; Claudio Gastão Junqueira de Castro²

Resumo

A Constituição Federal Brasileira de 1988 determina que todos os órgãos públicos de qualquer dos Poderes executivo, legislativo e judiciário, nos âmbitos Municipal, Estadual, do Distrito Federal e Nacional estão obrigados a adotar e manter sistemas integrados de controle. O controle na Administração Pública é a verificação da conformidade da atuação desta a um padrão na busca de alcançar o máximo de proteção ao patrimônio público. Este mecanismo é utilizado para assegurar que os objetivos dos órgãos e entidades da administração sejam alcançados de forma confiável e concreta e, no caso de observada a má administração dos recursos públicos, sugerir medidas corretivas. Cita a Lei que o controle externo é função do Poder Legislativo, sendo da competência do Congresso Nacional no âmbito federal, das Assembleias Legislativas nos Estados, da Câmara Legislativa no Distrito Federal e das Câmaras Municipais nos Municípios, com o auxílio dos respectivos Tribunais de Contas. Os Tribunais de Contas

dos Municípios são órgãos estaduais encarregados de fiscalizar os municípios localizados naquele Estado. No Ceará, é o Tribunal de Contas dos Municípios que responde pela fiscalização de todos os municípios do estado. É responsável pela apreciação das contas anuais dos governos municipais e pelo julgamento das contas dos administradores/ordenadores de despesas/Gestores Municipais da Saúde. A ação do Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Ceará no período de 2001 a 2004 resultou no julgamento em decisão definitiva e desaprovação das contas da gestão da saúde de 107 municípios do Estado do Ceará (58%)¹. Os municípios de pequeno porte populacional e mais distantes da capital foram os mais frequentes e a maioria das ocorrências, aconteceu em mais de um ano do mesmo mandato da gestão municipal. O artigo apresenta a relação dos municípios, as ocorrências e reincidências de Prestações de Contas e Tomadas de Contas Especial da gestão municipal da saúde dos municípios do estado do Ceará desaprovadas em decisão definitiva.

¹ Cirurgiã – dentista. Secretária da Saúde do Estado do Ceará/ Escola de Saúde Pública, Doutora em Saúde Pública – DINTER – Ceará.

² Claudio Gastão Junqueira de Castro – médico, professor Doutor da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo – USP

Palavras-Chave: Gestão Pública Municipal em Saúde. Administração Municipal. Contabilidade. Controle Formal.

Abstract

The Brazilian Constitution of 1988 stipulates that all public bodies of any of the executive, legislature and judiciary, in the municipal, state, Federal District and National are required to adopt and maintain integrated systems of control. The control in Public Administration is to verify the conformity of the performance of a pattern in the quest to achieve maximum protection to public property. This mechanism is used to ensure that the objectives of the organs and entities of the administration are achieved reliably and concrete, and observed in the case of the mismanagement of public resources, to suggest corrective measures. Law cites that external control is a function of the legislature, and the powers of Congress at the federal level, the legislatures in the states of the Legislative Chamber of the Federal District and municipal councils in the municipalities, with the help of the respective Courts of Accounts. The Municipal Audit Courts are state agencies responsible for overseeing the municipalities located in that state. In Ceará, is the Municipal Court who is responsible for oversight of all municipalities in the state. It is responsible for assessing the annual accounts of municipal governments and the trial of the accounts of directors / officers of expenses / Municipal Managers of Health. The action of the Court of Accounts of Municipalities of Ceará in the period 2001 to 2004 resulted in trial and final decision disapproving the accounts of the health management of 107 municipalities in Ceará (58%)¹. The municipalities with small populations and more distant from the capital were the most frequent and most incidents took place in more than one year from the same office of the municipal administration. The article presents a list of the municipalities, the occurrence and recurrence of checks and balances of Special Accounts and outlets of

the municipal administration of the health of municipalities of Ceará disapproved in the final decision.

Keywords: Municipal Public Health Management. Financial Management. Accounting. Social Control. Formal.

Introdução

Controle em geral é a fiscalização exercida sobre a atividade de pessoas, órgãos, departamentos e produto para que não se desviem das normas preestabelecidas.

O Controle na Administração Pública é determinado pela Constituição Federal quando afirma que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistemas de controle interno para assegurar que os objetivos dos órgãos e entidades da administração sejam alcançados de forma confiável e concreta e, no caso de observada a má administração dos recursos públicos, sugerir medidas corretivas².

Desta maneira, todos os órgãos públicos estão obrigados a adotar e manter o Controle Interno em obediência aos artigos 74 e 75 da CF/88.

O controle interno compreende o plano de organização e o conjunto integrado dos métodos e procedimentos adotados pela entidade na proteção de seu patrimônio, promoção da confiabilidade dos seus registros e demonstrações contábeis e de sua eficácia operacional³.

O controle externo, no caso do Poder Executivo é constituído pelo Poder Legislativo e pelo Poder Judiciário, sendo os Tribunais de Contas órgãos auxiliares do legislativo.

No município, o controle por meio de fiscalização é exercido pelo Poder Legislativo-Câmara Municipal mediante controle externo e, pelos sistemas de controle interno do poder Executivo Municipal, com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município, onde houver².

Os Tribunais de Contas dos Municípios (TCM) são órgãos estaduais encarregados de fiscalizar os municípios localizados naquele Estado. No Ceará, é o TCM - Ceará que responde pela fiscalização de todos os municípios do estado.

O TCM aprecia as contas anuais dos governos municipais (Contas de Governo) e julga as contas dos administradores (Contas de Gestão), no caso, as contas do ordenador de despesa, Gestor Municipal da Saúde.

Para saber qual Corte de Contas Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas dos Municípios deve atuar em cada caso, deve-se identificar qual a origem do recurso que deverá ser fiscalizado. Assim, caso esteja sendo gasto um recurso da esfera federal, o Tribunal que irá atuar é o Tribunal de Contas da União.

No caso do Estado do Ceará que além do Tribunal de Contas do Estado existe o Tribunal de Contas dos Municípios competirá ao primeiro fiscalizar apenas as despesas que tenham sido efetuadas no âmbito estadual, ficando para o TCM-CE a fiscalização dos recursos dos 184 municípios.

São objetos de controles específicos pelo TCM-CE: a execução orçamentária e financeira; o sistema de pessoal ativo e inativo; a incorporação, tombamento e baixa dos bens patrimoniais; os bens em

almojarifado; as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes; as obras públicas e reformas; as operações de créditos; os suprimentos de fundos; as doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos⁴.

A Prestação de Contas de Gestão é aquela através da qual os ordenadores de despesas fazem a apresentação dos resultados dos atos de gestão financeira e patrimonial, praticados durante o exercício financeiro, para apresentação e julgamento do TCM, até o dia 10 de abril de cada ano e, no caso de encerrada, por qualquer motivo a gestão da unidade orçamentária, administrativa, órgão ou entidade em data anterior a 31 de dezembro, a prestação das Contas de Gestão será devida no prazo de 90 (noventa) dias^{6,7}.

A Tomada de Contas Especial tem a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os danos quando ocorre a omissão no dever de prestar Contas de Gestão, a não comprovação da aplicação de recursos, a ocorrência de desfalques ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. Nestes casos, os administradores ou ordenadores, hierarquicamente superiores, sob pena de responsabilidade solidária, instauram a Tomada de Contas Especial^{6,7}.

As contas de gestas são julgadas nas câmaras do Tribunal de Contas, podendo receber os seguintes julgamentos: Aprovadas por estarem regulares ou Regulares com ressalva e, Desaprovadas quando consideradas irregulares⁶.

No desempenho da função de administrador público e, como forma de resguardar a sua integridade moral, cabe ao Gestor Municipal, inclusive o da saúde conhecer e desempenhar o controle

interno, prestar contas ao final de cada exercício anual e obter o parecer favorável do TCM pela regularidade das contas da unidade gestora sob sua responsabilidade.

A avaliação, fiscalização e julgamento do TCM-CE resultam no número elevado de irregularidades nas contas da gestão da saúde dos municípios do Estado do Ceará e os municípios de pequeno porte populacional aparecem com mais frequência no ranking das desaprovações das contas da gestão da saúde, por aquele órgão¹.

O objetivo principal do artigo é divulgar resultados da pesquisa intitulada: Análise dos Julgamentos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará: Um Olhar sobre a Prestação de Contas dos Sistemas Municipais de Saúde-Tese de doutorado do DINTER/Ceará¹ e alertar os gestores e demais responsáveis pela administração pública municipal sobre a problemática ora exposta.

Metodologia

A pesquisa, de natureza descritiva e analítica foi desenvolvida no Estado do Ceará e apresenta resultados quantitativos e qualitativos sobre a Prestação de Contas e Tomadas de Contas da gestão municipal da saúde julgadas e desaprovadas em definitivo pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará.

O período de 2001 a 2004 foi escolhido para análise por corresponder ao mandato da gestão municipal logo após a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal e, ainda, nesse período, a pesquisadora esteve como Secretária de Saúde de um município de médio porte da

região metropolitana de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM-CE), em Fortaleza, foi o campo utilizado para coleta de informações bem como para o conhecimento da legislação básica sobre controle na administração pública municipal.

A relação dos municípios e dos processos de Prestações de Contas e Tomadas de Contas da gestão da saúde de 2001 a 2004 julgados em decisão definitiva foi obtida através do Sistema de Gerenciamento de Processos do TCM-CE emitido às 09h06min do dia 8 de setembro de 2008 em relatório impresso cedido pela Secretaria do próprio Tribunal, em resposta à solicitação oficial da pesquisadora.

O relatório informa a existência de 205 processos de Prestação de Contas de Gestão e Tomada de Contas de Especial de 107 municípios do Estado do Ceará (58%) e respectiva unidade gestora da saúde em exercício no período de 2001 a 2004, julgados em decisão definitiva, até aquele momento.

A técnica da análise documental foi eleita para verificação de 194 dos processos, ou seja, 95% do universo, o que representa uma amostra significativa de processos examinados.

Para facilitar a análise dos dados os municípios foram classificados pela autora como de pequeno porte, até 30 mil; médio porte de 31 a 100 mil e grande porte, mais de 100 mil habitantes de acordo com a população estimada pelo IBGE para o ano de 2001⁸.

Definiram-se ainda como ocorrências os processos das Prestações de Contas

de Gestão (PCS) ou Tomadas de Contas Especiais (TCE) julgadas e desaprovadas em decisão definitiva pelo TCM e, de reincidentes, os municípios que tiveram ocorrências em mais de um ano no período em análise. A partir destes processos foram coletadas as informações (dados secundários) que serviram de base para as análises quantitativas das categorias identificadas como “causas” de não aprovação das contas,

Por se tratar de variáveis qualitativas foram utilizados a proporção e o cálculo percentual através do programa excell.

Resultados e Discussão

Do universo de 184 municípios do Estado do Ceará, 107(58%) tiveram a prestação de contas ou a tomada de contas da gestão da saúde desaprovadas em um ou mais anos entre 2001 e 2004, num total de 205 processos julgados em decisão definitiva, pelo TCM-CE.

As prestações de contas de gestão são julgadas nas câmaras do Tribunal de Contas, podendo receber os seguintes julgamentos: Aprovadas por estarem regulares ou regulares com ressalva e, desaprovadas quando consideradas irregulares⁶.

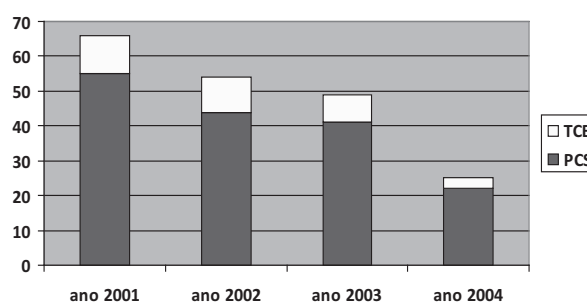
Nos processos de apreciação e julgamento de contas cabem os recursos de reconsideração e revisão. Por esta razão, acredita-se que, no período em análise, além dos 107 municípios, existam outros com as contas da gestão da saúde em processo de julgamento. Porém, para efeito da pesquisa foram considerados apenas aqueles cujos processos foram julgados em decisão definitiva não sendo mais possível naquela instância, nenhum recurso de revisão, reexame ou reconsideração.

Dos 107 municípios implicados, 76 (70,04%) são de pequeno porte, 30 (28,04%) de médio porte e apenas 1 (0,93%) de grande porte.

A elevada incidência nos municípios de pequeno porte é provocada pelas dificuldades de exercerem a gestão pública principalmente no que se refere ao processo de gestão orçamentária e financeira, com destaque para a prestação de contas, dentro dos ditames legais.

Esta dificuldade “dos pequenos municípios” que são maioria em todo o país é mais percebida e advém do fato de que, a descentralização da gestão da saúde e o aumento crescente das responsabilidades que lhes estão sendo atribuídas não foram paralelamente acompanhados da infraestrutura e capacitação necessária dos administradores públicos para assumi-las.

As ocorrências dos 107 municípios implicados foram referentes à 162(83,50%) de Prestação de Contas de Gestão-PCS e 32(16,50%) à Tomada de Contas Especial-TCE com a seguinte ocorrência em cada ano do período: no ano 2001 foram gerados 66 processos sendo 55 de PCS e 11 de TCE; em 2002, 54 processos sendo 44 PCS e 10 TCE; ano 2003, 49 processos sendo 41 PCS e 8 TCE e no ano 2004, 25 processos sendo 22 PCS e 3 TCE, de 107 municípios do estado do Ceará.



Percebe-se que o número de ocorrências decresce a cada ano do período visto que, nos dois primeiros anos do mandato ocorreram 59,05% enquanto que no último ano houve uma redução importante do número de municípios com contas desaprovadas em definitivo, em relação aos anos iniciais.

A reincidência das irregularidades nas prestações ou tomadas de contas ocorreu em 50 municípios, o que equivale a 47% dos implicados no período em análise sendo que, nove municípios foram reincidentes em três anos a partir de 2002, treze municípios em dois anos, 28 municípios reincidiram uma vez e 57 municípios (53%) não foram reincidentes.

A análise da frequência e das reincidências das ocorrências a partir do primeiro ano do período correspondente a um mandato da gestão municipal (2001 a 2004) mostra que, as desaprovações ocorrem com mais frequência nos dois primeiros anos e a reincidência das falhas diminui em menos da metade nos dois últimos anos do mesmo mandato.

Este comportamento pode ser justificado em função de alguns pressupostos tais como: melhoria do conhecimento e interesse do gestor penalizado; ampliação da responsabilidade e controle interno da saúde com o processo de prestação de contas; maior capacitação da assessoria contábil, recursos de (re) consideração mais consistentes; maior flexibilidade do TCM nos julgamentos.

As ocorrências são mais frequentes nas macrorregiões sanitárias mais distantes da capital do Estado de modo que, a macrorregião Fortaleza composta por 80 municípios teve 54% do total desses municípios com as Prestações de Contas da Gestão da Saúde ou Tomada de Contas Especial desaprovadas em um ou mais anos do período analisado. A macrorregião Sobral com 58% dos seus municípios implicados e a macrorregião do Cariri mais distante de Fortaleza em quilômetros, aparece com o maior percentual dos seus municípios implicados (67%).

Tabela 1: Municípios da Macrorregião Fortaleza (n= 80) com as Contas desaprovadas em decisão definitiva n= 43 (54%), o ano e o tipo de Processo.

MUNICÍPIOS IMPLICADOS	ANOS			
	2001	2002	2003	2004
Municípios	2001	2002	2003	2004
Aquiraz	PCS	TCE		
Eusébio		PCS		
Caucaia	PCS	TCE		
General Sampaio		PCS		
Paracuru	TCE			
Tejuçuoca	PCS	PCS		PCS
Acarape				PCS
Maranguape	PCS			
Pacatuba	PCS			
Palmácia		PCS	PCS	
Aratuba		PCS		
Baturité			TCE	TCE
Capistrano		PCS	TCE	
Guaramiranga			PCS	
Mulungu	PCS		PCS	
Pacoti	TCE			
Boa Viagem	PCS	PCS	PCS	PCS
Canindé	PCS	PCS		
Caridade		PCS	PCS	
Itatira	PCS			
Paramoti	TCE;TCE	PCS		
Miraíma	PCS			
Trairi		TCE	TCE	
Aracati		PCS		
Fortim			PCS	
Icapuí	PCS			
Itaiçaba		PCS		
Banabuiú	PCS			
Choro				PCS
Ibaretama			PCS	
Milha	PCS			
Pedra Branca	PCS			
Senador Pompeu		PCS		
Solonópole	TCE		PCS	
Quixeramobim	PCS			
Jaguaruana	PCS	PCS		
Ererê		PCS		
Jaguaribe	PCS			
Limoeiro do Norte			PCS	PCS
Pereiro		PCS		PCS
Limoeiro do Norte			PCS	PCS
Tabuleiro do Norte	PCS	PCS	PCS	PCS
Ocara	PCS		PCS	PCS
Pacajus			PCS	

Legenda: PCS= Prestação de Contas da Gestão da Saúde; TCE = Tomada de Contas Especial da Gestão da Saúde. Municípios em negrito (n=27) = população igual ou menor que 30 mil habitantes (IBGE/ 2001).

A macrorregião Sobral composta por 59 municípios apresenta um percentual maior de municípios com processos de desaprovações de Contas(58%) quando comparada a macrorregião de Fortaleza (54%).

Tabela 2: Municípios da Macrorregião Sobral (n= 59) com as Contas desaprovadas em decisão definitiva n= 34 (58%), o ano e o tipo de Processo.

MUNICÍPIOS IMPLICADOS	ANOS				
	Municípios	2001	2002	2003	2004
Alcântaras	PCS;TCE	PCS	PCS	TCE	
Frecheirinha		TCE			
Graça		TCE			
Hidrolândia	TCE	TCE	TCE		
Massapé	TCE	PCS	PCS	PCS	
Meruoca	PCS				
Pacujá	PCS				
Pires Ferreira	PCS		PCS		
Reriutaba	PCS	PCS	PCS	PCS	
Santa Quitéria		PCS			
Santana do Acaraú		TCE			
Senador Sá	PCS	PCS	PCS	PCS	PCS
Acaraú					PCS
Bela Cruz	PCS				
Cruz	PCS				
Marco			TCE		
Morrinhos	PCS				
Croata		TCE			
Guaraciaba do Norte		PCS			
Ubajara	PCS				PCS
Aiuaba	PCS		PCS		
Arneiroz			PCS		
Parambu	PCS	PCS			
Tauá		PCS	PCS		
Ararendá		TCE	TCE		
Independência	PCS	PCS			
Ipaporanga	PCS				
Nova Russas	PCS				
Novo Oriente	PCS				
Poranga	PCS				
Barroquinha		PCS	PCS	PCS	PCS
Camocim		PCS			
Chaval	PCS	PCS	PCS		
Martinópolis	PCS	PCS	PCS		

Legenda: PCS= Prestação de Contas da Gestão da Saúde; TCE = Tomada de Contas Especial da Gestão da Saúde. Municípios em negrito (n=26) = população igual ou menor que 30 mil habitantes (IBGE/ 2001).

A macrorregião Cariri com o total de 45 municípios em geral mais distantes da capital do Estado apresenta o maior percentual de municípios implicados (67%).

Tabela 3: Municípios da Macrorregião Cariri (n= 45) com as Contas desaprovadas em decisão definitiva n= 30 (67%), o ano e o tipo de Processo.

MUNICÍPIOS IMPLICADOS	ANOS				
	Municípios	2001	2002	2003	2004
Baixio		PCS		PCS	
Iço			PCS		PCS
Lavras da Mangabeira		PCS	PCS		PCS
Orós		PCS			
Umari				PCS	
Acopiara		PCS		PCS	
Catarina				PCS	
Iguatu		PCS			PCS
Jucás			PCS	TCE	
Mombaça				PCS	PCS
Piquet Carneiro			PCS		
Saboeiro		PCS	PCS	PCS	
Abaíara		PCS	PCS	PCS	PCS
Brejo Santo			PCS		
Jati			PCS	PCS	
Penaforte		PCS		PCS	
Porteiras		TCE;TCE	PCS	PCS	
Milagres				PCS	
Altaneira		PCS	PCS	PCS	PCS
Antonina do Norte					PCS
Assaré		PCS	PCS	PCS	PCS
Campos Sales		PCS	TCE	PCS	
Farias Brito		PCS		PCS	PCS
Potengi		PCS		PCS	
Santana do Cariri				PCS	
Tarrafas		PCS	PCS	TCE	TCE
Várzea Alegre			PCS	PCS	
Caririaçu		PCS			
Granjeiro		TCE	PCS	PCS	
Jardim		PCS			

Legenda: PCS= Prestação de Contas da Gestão da Saúde. TCE = Tomada de Contas Especial da Gestão da Saúde. **Municípios em negrito (n=26)** = população igual ou menor que 30 mil habitantes (IBGE/ 2001).

Os resultados evidenciam que a dificuldade da gestão municipal da saúde em especial para os municípios de pequeno porte e mais distantes da capital do estado. obrigatoriamente da prestação de contas das despesas em conformidade com os dispositivos legais constitui uma

Conclusões

Embora o estudo não seja conclusivo, foi evidenciado que a gestão orçamentária e financeira dos recursos destinados ao Sistema Municipal de Saúde e a respectiva prestação de contas exigem, cada vez mais, um esforço técnico-administrativo e político, dos poderes constituídos da República Federativa do Brasil e merece ser objeto de (re) normatização e regulação para atender os anseios da probidade da Administração e seus outros princípios, além de propiciar ao Gestor das Contas de Gestão (o Secretário Municipal de Saúde) condições para que a sua gestão, a princípio “proba” seja desenvolvida com eficácia política e social.

Neste sentido e, para, além disto, fica o alerta, da necessidade de mudanças para maior qualificação da estrutura de apoio do poder executivo municipal, em especial ao setor saúde, para prover o conhecimento e as condições da aplicação das normatizações estabelecidas para o processo de prestação de contas.

E ainda há que se resgatar a discussão no sentido de se definir a hierarquia de competências, dos “fóruns” estabelecidos para o julgamento destas contas ou sejam, os Conselhos Municipais de Saúde, as Audiências Públicas sistemáticas destas prestações e o próprio Tribunal de Contas.

Referências

1. Nobre LLL. Análise dos julgamentos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará: um olhar sobre a prestação de contas dos sistemas municipais de saúde [tese de doutorado]. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública da USP; DINTER; 2010.
2. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal; 1988.
3. Arruda AMF. Resultado da análise das prestações de contas dos municípios do Estado do Ceará na visão do Tribunal de Contas dos Municípios. [dissertação de mestrado]. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará; 2008.
4. Ceará. Instrução normativa nº. 01/1997, de 22 de maio de 1997. Dispõe sobre a observância pela administração direta, órgãos, entidades e fundos do Município, sobre princípios e normas da legislação em vigor que dizem respeito a orçamento e controle interno. Diário Oficial [do] Estado do Ceará de 09 de fevereiro de 1999. Fortaleza; 1999.
5. Ceará. Constituição do Estado do Ceará 1989: arts. 76, incs. I e II e 78 incs. I e II e 78 incs. I e II. In: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Coletânea da legislação básica. Fortaleza; 2005:43-107.
6. Ceará. Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios. Lei Estadual n. 12.160/93, de 04 de agosto de 1993. Alterada pelas Leis nº 13.016, de 22 de maio de 2000 - Diário Oficial [do] Estado do Ceará de 22 de maio de 2000 e nº 13.544, de 26 de novembro de 2004 - D.O.E. de 26 de novembro de 2004. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e dá outras providências. Fortaleza; 2004.
7. Ceará. Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios. Resolução n. 08/1998, de 01 de outubro de 1988 - D.O.E, de 07 de outubro de 1988- Republicado no D.O.E. de 21 de agosto de 2002. Fortaleza; 2002
8. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Populações residentes e estimadas em 2001. Disponível em: www.ibge.gov.br.

Endereço para correspondência:

Leni Lúcia Leal Nobre
Rua Senador Machado, n.º 181/1703
Mucuripe – CEP: 60.165-170
Fortaleza-Ceará
leninobre@hotmail.com